

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 124/2.005

de 21 de Março de 2.005.

AUTORIZA 0 PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER **MEDIANTE** CONTRATO. A **OPERAÇÃO** DOS **SERVICOS** DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Cacimbas, autorizado a conceder mediante contrato à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Sociedade de Economia Mista criado pela Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1.966 a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com o disposto no parágrafo único, inciso V, do artigo 11 da Constituição Estadual e em conformidade com a LEI FEDERAL nº 8.987, de 13 de janeiro de 1.995.

Art. 2º O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos prorrogável mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – Transcorrido o prazo inicial da concessão e, não havendo manifestação das partes, ficará automaticamente prorrogado o presente contrato de concessão por igual período, nos termos do artigo 23, inciso XII, da Lei nº 8.987, de 13 de janeiro de 1995, alterada pelo artigo 22, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 3º A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 4º À CAGEPA fica assegurado o direito de promover na forma da legislação vigente desapropriação por utilidade pública e estabelecer, servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária declarará previamente através de DECRETO, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º Durante o prazo da concessão somente a CAGEPA poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidades ao serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 6º Fica a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder os seus reajustes periódicos de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acumulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

- § 1º Os bens amortizados serão revertidos ao Poder Público Municipal no advento do termo contratual.
- § 2º Os bens adquiridos e implantados, com ou sem subsídios do Poder Público, serão tidos como amortizados.
- Art. 7º Fica o Município autorizado a transferir mediante seção de direito real de uso a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA, os bens de propriedade deste Município, necessários a ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade.
- Art. 8°. A transferência, a que se refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do Município no capital social da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba CAGEPA.

Parágrafo Único – Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações, são os constantes da escritura dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da CAGEPA, até a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 9º. O Município só aprovará novos loteamentos, quando os mesmos estiverem quanto ao suprimento de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões técnicos aprovados pela CAGEPA.

Art. 10 Obriga-se a CAGEPA a fornecer a população de Cacimbas água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. A CAGEPA e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação de índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e indicadores de saúde, promovendo para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto a comunidade.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Em 21 de Março de 2.005.

Genaldo p. Forto

**GERALDO PAULINO TERTO**PREFEITO DE CACIMBAS





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 124/2.005

de 21 de Março de 2.005.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER MEDIANTE CONTRATO, A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Cacimbas, autorizado a conceder mediante contrato à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Sociedade de Economia Mista criado pela Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1.966 a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com o disposto no parágrafo único, inciso V, do artigo 11 da Constituição Estadual e em conformidade com a LEI FEDERAL nº 8.987, de 13 de janeiro de 1.995.

Art. 2º O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos prorrogável mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – Transcorrido o prazo inicial da concessão e, não havendo manifestação das partes, ficará automaticamente prorrogado o presente contrato de concessão por igual período, nos termos do artigo 23, inciso XII, da Lei nº 8.987, de 13 de janeiro de 1995, alterada pelo artigo 22, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 3º A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 4º À CAGEPA fica assegurado o direito de promover na forma da legislação vigente desapropriação por utilidade pública e estabelecer, servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária declarará previamente através de DECRETO, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º Durante o prazo da concessão somente a CAGEPA poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidades ao serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 6º Fica a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder os seus reajustes periódicos de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acumulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

§ 1º - Os bens amortizados serão revertidos ao Poder Público Municipal no advento do termo contratual.

§ 2º - Os bens adquiridos e implantados, com ou sem subsídios do Poder Público, serão tidos como amortizados.

Art. 7º Fica o Município autorizado a transferir mediante seção de direito real de uso a Companhia de Àgua e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, os bens de propriedade deste Município, necessários a ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade.

Art. 8º. A transferência, a que se refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do Município no capital social da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA.

Parágrafo Único – Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações, são os constantes da escritura dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da CAGEPA, até a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 9°. O Município só aprovará novos loteamentos, quando os mesmos estiverem quanto ao suprimento de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões técnicos aprovados pela CAGEPA.

Art. 10 Obriga-se a CAGEPA a fornecer a população de Cacimbas água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. A CAGEPA e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação de índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e indicadores de saúde, promovendo para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto a comunidade.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

CACIMBAS, Em 21 de Março de 2.005.

Senaldo paulina Tuto

GERALDO PAULINO TERTO
PREFEITO DE CACIMBAS